



Prefeitura Municipal de Surubim

DECRETO Nº 014, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Define no âmbito socioeconômico medidas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente do coronavírus.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SURUBIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, resolve:

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para migrar a disseminação do coronavírus em Pernambuco.

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto n.º 013, de 16 de março de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto n.º 48.832, de 19 março de 2020 do Governo do Estado.

CONSIDERANDO os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO que o Município de Surubim já possui caso suspeito.

CONSIDERANDO que medidas similares têm-se mostrado eficazes e vêm sendo adotadas em outros Municípios, Estados e Países para o enfrentamento do coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º- Fica proibida a realização de eventos públicos ou privados, no âmbito do Município de Surubim que envolva público superior a 50 (cinquenta) pessoas;

Art. 2º- Ficam suspensos, a partir do dia 21 de março de 2020, o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, bares e similares, localizados no Município de Surubim;



Prefeitura Municipal de Surubim

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais de que trata o caput, poderão funcionar exclusivamente para entregas em domicílio e como pontos de coleta.

Art.3º - Ficam suspenso, a partir do dia 21 de março de 2020, o funcionamento dos estabelecimentos de salão de beleza, barbearia, cabeleireiros e similares, localizados no Município de Surubim.

Art. 4º - Ficam suspenso, a partir do dia 21 de março de 2020, o funcionamento de clubes sociais localizados no Município de Surubim;

Art5º - Fica determinado o fechamento, a partir de 22 de março de 2020, do comércio e serviços localizados no âmbito do Município de Surubim;

Parágrafo único. Não estão incluídos no caput deste artigo os estabelecimentos comerciais como supermercados, padarias, mercadinhos, farmácias, postos de gasolina, casas de ração animal, depósito de água mineral e gás, além dos serviços essenciais como hospitais, energia e internet.

Art.6º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SURUBIM (PE), EM 20 DE MARÇO DE 2020.

ANA CÉLIA CABRAL DE FARIAS
Prefeita Municipal